



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.927 , de 26/03/2018

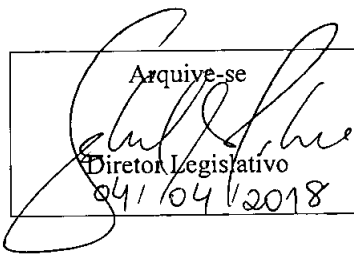
Processo: 78.060

PROJETO DE LEI Nº. 12.297

Autoria: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Ementa: Institui o **PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA**, de amparo e orientação à população.

Arquive-se


Diretor Legislativo

04/04/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.297

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 29/06/2017	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º: _____		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R. Diretor Legislativo 04/07/17 	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 04/07/17 	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 04/07/17
À COSAP Diretor Legislativo 11/07/17 	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 11/07/17 	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 11/07/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--

12.297



CÂMARA M. JUNDIAÍ (CL) 29/Jun/2017 13:03 070060

P 24526/2017

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
07/07/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
(Handwritten signature)
Presidente
07/07/17

APROVADO
(Handwritten signature)
Presidente
06/03/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.297
(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Institui o **PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA**, de amparo e orientação à população.

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA**, a ser desenvolvido pela sociedade civil organizada.

§ 1º. O programa é constituído de plantões de atendimento e orientação à população por Assistentes Sociais, realizados em espaços públicos e privados.

§ 2º. Além dos plantões, poderão ser desenvolvidas outras atividades, como palestras, oficinas e dinâmicas, entre outras, a fim de promover a conscientização da população quanto a temas diversos, como cidadania, equidade social, planejamento familiar, saúde e educação.

§ 3º. Os Assistentes Sociais que participarão do programa fá-lo-ão sem qualquer contrapartida de natureza remuneratória ou vínculo empregatício.

§ 4º. A sociedade civil organizada poderá celebrar parcerias com empresas privadas a fim de viabilizar e divulgar o programa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo oferecer à população orientações diversas no âmbito da Assistência Social, uma vez que em nossa cidade há quantidade considerável de pessoas de baixa renda. São muitas pessoas que apresentam situações de vulnerabilidade, seja com relação a insuficiência de recursos para alimentação e moradia, seja por conflitos familiares, membros das famílias enfermos, adictos, dentre outras diversas situações.



(PL n°. 12.297 - fls. 2)

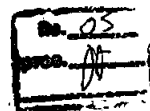
Por essa razão, faz-se necessária a atuação de Assistentes Sociais para orientar essas pessoas em suas mais variadas necessidades. Há na sociedade civil diversas pessoas com vontade de se organizar e realizar ações objetivando a melhora da situação social de nossa cidade. O programa proposto neste projeto oferece os mecanismos para facilitar essa organização, bem como a captação de parcerias com entidades privadas, além de garantir reconhecimento ao esforço dessas pessoas.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 29/06/2017


ARNALDO FERREIRA DE MORAES

'Arnaldo da Farmácia'



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 261**

PROJETO DE LEI Nº 12.297

PROCESSO Nº 78.060

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAIS**, o presente projeto de lei institui o **PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA**, de amparo e orientação à população.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às
É o relatório.

PARECER:

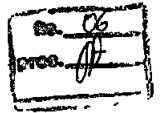
O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado a oferecer à população amparo e orientações diversas no âmbito da Assistência Social.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos respaldo nas jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Bragança Paulista

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Data de registro: 31/08/2011

Outros números: 00940149320118260000

Ementa: DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

– Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.



Plenário.

Sobre o quesito mérito, dirá o soberano

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.060

PROJETO DE LEI Nº 12.297, do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES** que institui o PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA, de amparo e orientação à população.

PARECER

Em sua justificativa, o autor da matéria afirma que o objetivo do projeto é "oferecer à população orientações diversas no âmbito da Assistência Social" em suas mais variadas necessidades.

Do ponto de vista formal, a matéria é de natureza legislativa e, juridicamente, constitucional e legal conforme aponta o Parecer n.º 261 da Consultoria Jurídica, anexo às fls. 05/07.

Dessa maneira, consignamos voto favorável à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 04/07/2017

APROVADO
04/07/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROCESSO Nº 78.060**

PROJETO DE LEI Nº 12.297, de autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, que institui o **PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA**, de amparo e orientação à população.

PARECER

Busca-se com o projeto de lei em exame instituir o **PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA** constituído de plantões de atendimento e orientação à população por Assistentes Sociais.

Sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde pública sua área de análise, a proposta se nos afigura pertinente e atual, vez que, de acordo com a justificativa do autor, o programa proposto oferecerá os mecanismos para que a sociedade civil se organize para ofertar à população orientação em suas mais variadas necessidades, do ponto de vista da Assistência Social.

Assim convictos, votamos favoravelmente à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11/07/2017.

APROVADO
M 107/17

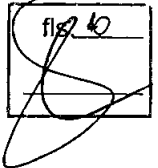
VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"

CICERO CAMARGO DA SILVA
"Cicero da Saúde"

RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ
"Dr. Ligabó"



26ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO PROJETO DE LEI N.º 12.297/2017 – ARNALDO FERREIRA DE MORAES

para a Sessão Ordinária de 26 de setembro de 2017

Autor do Requerimento: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Votação: favorável

*Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO***



REQUERIMENTO VERBAL

32ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/09/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.297

ADIAMENTO para Sessão Ordinária de 24/10/2017

Autor: ARNALDO FERREIRA DE MORAIS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

MATÉRIA ADIADA PARA S.O. DE 24/10/2017



36ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 06/03/2018

Projeto de Lei n.º 12.297/2017 – Arnaldo Ferreira de Moraes

**Institui o PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA, de
amparo e orientação à população.**

Autor: Arnaldo Ferreira de Moraes

Votação: FAVORÁVEL

Conclusão: APROVADO



P 29282/2018



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI 12.297
(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Amplia o rol de profissionais participantes do Programa e acrescenta-lhe
tema.

No art. 1º:

1. no § 1º, onde se lê: “*Assistentes Sociais*”,

LEIA-SE: “*assistentes sociais, psicólogos, médicos, Advogados, professores,*
entre outros”;

2. no § 2º, onde se lê: “*planejamento familiar*”,

LEIA-SE: “*planejamento familiar, orçamento doméstico*”;

3. no § 3º, onde se lê: “*Assistentes Sociais*”,

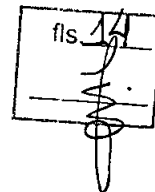
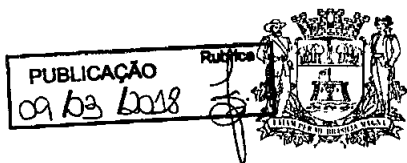
LEIA-SE: “*profissionais*”.

Justificativa

A presente emenda visa ampliar o escopo do projeto, aumentando a gama de profissionais e temas a constarem do Programa, oferecendo à população mais informações, dos mais variados temas, de modo a contribuir para a construção e exercício de sua cidadania.

Sala das Sessões, 02/03/2018


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
'Arnaldo da Farmácia'



Processo 78.060

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.297

Institui o PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA, de amparo e orientação à população.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA**, a ser desenvolvido pela sociedade civil organizada.

§ 1º. O programa é constituído de plantões de atendimento e orientação à população por assistentes sociais, psicólogos, médicos, advogados, professores, entre outros, realizados em espaços públicos e privados.

§ 2º. Além dos plantões, poderão ser desenvolvidas outras atividades, como palestras, oficinas e dinâmicas, entre outras, a fim de promover a conscientização da população quanto a temas diversos, como cidadania, equidade social, planejamento familiar, orçamento doméstico, saúde e educação.

§ 3º. Os profissionais que participarão do programa fá-lo-ão sem qualquer contrapartida de natureza remuneratória ou vínculo empregatício.

Jundiaí



(Autógrafo do PL 12.297 – fls. 2)

§ 4º. A sociedade civil organizada poderá celebrar parcerias com empresas privadas a fim de viabilizar e divulgar o programa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de dois mil e dezoito
(06/03/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.297

PROCESSO Nº. 78.060

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07,03,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Paide Silveira

RECEBEDOR: Christiane

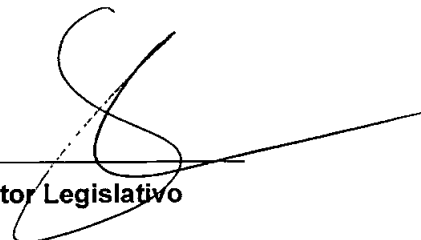
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/03/18



Diretor Legislativo

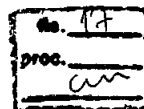


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 53/2018

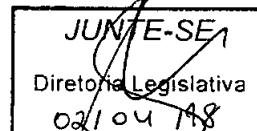
Processo n° 7.225-6/2018

EXPEDIENTE



Jundiaí, 26 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.927, objeto do Projeto de Lei n° 12.297, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.927, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Institui o PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA, de amparo e orientação à população.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA**, a ser desenvolvido pela sociedade civil organizada.

§ 1º. O programa é constituído de plantões de atendimento e orientação à população por assistentes sociais, psicólogos, médicos, advogados, professores, entre outros, realizados em espaços públicos e privados.

§ 2º. Além dos plantões, poderão ser desenvolvidas outras atividades, como palestras, oficinas e dinâmicas, entre outras, a fim de promover a conscientização da população quanto a temas diversos, como cidadania, equidade social, planejamento familiar, orçamento doméstico, saúde e educação.

§ 3º. Os profissionais que participarão do programa fá-lo-ão sem qualquer contrapartida de natureza remuneratória ou vínculo empregatício.

§ 4º. A sociedade civil organizada poderá celebrar parcerias com empresas privadas a fim de viabilizar e divulgar o programa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.297

Juntadas:

fls. 02/04 em 29/06/17; fls. 05/07 em 30/06/17;
fls. 08 em 05/11/2017 Jul; fls. 09 em 13/07/18;
fls. 10 em 16.08.17; fls. 11 em 27/09/2017;
fls. 12 em 25/10/2017; fls. 13 em 02/03/18;
fls. 14/16 em 07/03/2018; fls. 17/18, em
02/04/18 em

Observações: